



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00004474.989.22-5 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Ronaldo Aparecido Rodrigues.

Advogado: Marlon Henrique Minatel Calandrim (OAB/SP nº 372.264).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. RECEITA SUPERESTIMADA. AFASTADA. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 21 DA LRF. APLICABILIDADE NO ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA. DEMAIS FALHAS TOLERADAS. REGULAR. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de outubro de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2022.

Por fim, determinou ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr